



**Universidade Estadual de Maringá**

**Centro de Ciências Biológicas**

**RESOLUÇÃO N° 004/2009-CCB**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 02/03/2009.

Aprova regulamento de eleição para representante das atividades de extensão no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas

**Edson Márcio Gongora**  
Secretário.

Considerando o Art. 47, inciso VI e o Art. 48, inciso III do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o regulamento de eleição para representante das atividades de extensão no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 11 de fevereiro de 2009.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão  
Diretora

**ADVERTÊNCIA:**  
O prazo recursal termina em 09/03/2009. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



**ANEXO**

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO DOCENTE REPRESENTANTE DAS  
ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO CENTRO NO CONSELHO  
INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**TÍTULO I  
DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** A eleição do docente representante das atividades de extensão no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Biológicas, e de seu suplente, obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

**§ 1º** A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos atuais representantes, em reunião convocada pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas, especialmente para este fim.

**§ 2º** O colégio eleitoral é composto pelos docentes, lotados no Centro de Ciências Biológicas, em seus departamentos e órgãos, que estejam desenvolvendo atividades de extensão, constantes de relação fornecida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**§ 3º** Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, lotados no Centro de Ciências Biológicas, em seus departamentos e órgãos, estáveis na forma da lei e estejam envolvidos em atividades de extensão.

**TÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO E VOTAÇÃO**

**Art. 2º** A inscrição dos candidatos, por chapa, com a definição do membro titular e seu suplente, ocorrerá na reunião convocada conforme o previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento. Nesta mesma reunião proceder-se-á o processo de escolha em votação por chapa.

**Art. 3º** Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante: a) possuir maior grau acadêmico; b) tiver maior tempo de serviço como docente na UEM; c) for mais idoso.



**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 4º** A reunião para a eleição do representante para o primeiro mandato deverá ser realizada em até quinze dias úteis após a aprovação deste regulamento.

**Art. 5º** O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento, passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Conselho Interdepartamental decidirá sobre os recursos.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental.